



Universidade  
Estadual de Londrina

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - Prograd

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 002/2016**

Estabelece procedimentos relativos à Revalidação de Diplomas do Curso de Graduação em Medicina por meio do processo REVALIDA.

CONSIDERANDO o contido no Art. 48, § 2º, da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a revalidação de diplomas;

CONSIDERANDO que são competentes para processar e conceder as revalidações as universidades públicas que ministram curso de graduação reconhecido na área de conhecimento ou em área afim nos termos das Resoluções CES/CNE nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e Resolução CES/CNE nº 8, de 04 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 186/2008, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na UEL, exceto para a área da saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 011/2012, de 29 de março de 2012, que acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Resolução CEPE nº 139/2008, que possibilita a revalidação de diplomas do Curso de Graduação em Medicina expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras aos candidatos aprovados no processo REVALIDA que optaram por fazer a revalidação na Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Portaria nº 278/2016, de 17 de março de 2011, que institui o processo de Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos – REVALIDA;

CONSIDERANDO o ofício nº 350/2015 – MEC/INEP/DAES, de 04 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Processo de Revalidação de Diplomas Médicos obtidos em Instituições de Educação Superior Estrangeiras – REVALIDA – 2014;

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos à tramitação dos processos de Revalidação de Diplomas Médicos – REVALIDA, obtidos em Instituições de Educação Superior Estrangeiras.

Art. 2º O processo de revalidação instaurar-se-á à vista de requerimento do interessado dirigido à Pró-Reitoria de Graduação, devendo ser instruído com as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I – histórico escolar do interessado, com disciplinas/carga horária/graus ou conceito;
- II - documento de identidade civil ou RNE;
- III – certidão de nascimento ou casamento;
- IV – certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros (Celpe-Bras), nível intermediário superior, conforme Resolução CFM nº 1831/2008, exceto para os naturais de países cuja língua seja o Português;

Parágrafo único. O diploma a ser revalidado deverá ser entregue junto a documentação exigida acima.

Art. 3º O processo de Revalidação de Diploma do Curso de Graduação em Medicina será encaminhado ao Colegiado de Curso para ciência.

Art. 4º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 11 de abril de 2016.

  
Prof. Dra. Angela Maria de Sousa Lima,  
Pró-Reitora de Graduação